PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE CUIDANDO DE NOSSA GENTE. Adm.2017/2020

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Oficio nº. 196/2017-GP

Limeira do Oeste – MG.,06 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, os inclusos Projetos de Leis:

~~Projeto de Lei Complementar nº 04, de 06 de junho de 2017, que "Autoriza o Município de Limeira do Oeste a deixar de cobrar judicialmente, através de execução fiscal, dívidas de tributos municipais inferiores ao valor de 60 UFM = UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE = MINAS GERAIS ou inferiores aos custos da cobrança judicial dar baixa nos créditos prescritos e nos processos de execução fiscal em andamento nos casos que especifica e dá outras providências.".~~

~~Projeto de Lei Complementar nº 05, de 06 de junho de 2017, que "Estabelece Normas para a Instauração, Desenvolvimento e Conclusão de Processo Disciplinar relativo aos Servidores do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais".~~

Projeto de Lei Ordinária nº 12 , de 06 de junho de 2017, que ""**Cria o Programa "Limeira o Programa "Limeira Cidadã" e dá outras providências."**

Na certeza de contar com a Vossa colaboração e empenho, desde já agradeço atenção e me coloco a disposição.

Atenciosamente,

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Cesar Cortez
Presidente da Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG
Zas

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
104	Autenticação: 02017/06/08104
Número / Ano	104 / 2017
Data / Horário	08/06/2017 - 11:38:48
Assunto	ENVIA PLC 04 E 05 E PLO 12.
Interessado(s)	Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Oficio
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	Mauro

Mensagem ao Projeto de Lei n° 12/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº. 12, de 06 de junho de 2017, que: **"CRIA O PROGRAMA "LIMEIRA CIDADÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O projeto tem o objetivo de promover o bem estar da comunidade, valorizar o cidadão e desenvolver atividades na área social, a fim de despertar o espirito comunitário e fazer com que o cidadão participe como voluntário dos projetos de melhorias das condições de vida de sua comunidade, bem como que tenha capacitação para o mercado de trabalho.

Desde já coloco essa administração à disposição desta Casa Legislativa, para quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

Elevamos a Vossa Excelência e a seus Pares, votos de elevada estima e distinta consideração.

Assim sendo, diante da importância e alcance social do presente projeto solicitamos a sua apreciação e consequente aprovação em caráter de urgência.

Prefeitura de Limeira do Oeste-MG, 06 de junho de 2017.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 12, DE 06 DE JUNHO 2017

"CRIA O PROGRAMA "LIMEIRA CIDADÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito de Limeira do Oeste-MG, no uso de suas atribuições legais, com suporte no Art. 77, inciso I, da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Limeira do Oeste o Programa "Limeira Cidadã", vinculado a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 2º - O Programa Municipal "Limeira Cidadã" visa promover o bem estar da comunidade e a valorização da cidadania, desenvolvendo ações da Secretaria Municipal de Promoção Social em parceria com outras Secretarias Municipais, como a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e em parcerias com as associações de bairro e outras que desenvolva atividades na área social, a fim de despertar o espirito comunitário e fazer com que o cidadão participe como voluntário dos projetos de melhorias das condições de vida de sua comunidade, bem como que tenha capacitação para o mercado de trabalho.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Promoção Social irá providenciar os cadastros dos voluntários ao programa "Limeira Cidadã", bem como definirá, em conjunto com o Poder Executivo do Município e ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, os critérios de seleção dos voluntários, a serem estabelecidos em decreto municipal, os quais devem estar em consonância com os critérios que regulamentam os programas sociais do Município para população de baixa renda.

Art. 4º - No âmbito do Programa "Limeira Cidadã" os selecionados serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Promoção Social às Secretarias Municipais para aderirem a um dos serviços voluntários a serem previamente disponibilizados.

I – Os voluntários farão jus ao recebimento de um incentivo financeiro de até 1/3 do salário mínimo vigente pelo total de 40 (quarenta) horas mensais, a ser desempenhadas de segunda a domingo ou em conformidade a necessidade do serviço de trabalho voluntário de que trata o caput deste artigo, bem como de participação em no mínimo 05 (cinco) horas mensais de cursos, palestras e treinamentos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social em temáticas voltadas á capacitação para o mercado de trabalho.

II – Os voluntários somente poderão receber um incentivo financeiro por mês.

III – Os incentivos financeiros poderão ser pagos de forma fracionada, conforme relatório de fiscalização e prestação de contas da Secretaria Municipal de Promoção Social em conjunto com a respectiva Secretaria Municipal.

IV - No âmbito da parceria com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, serão disponibilizados serviços de capina, limpeza, varrição, pedreiro, recuperação de calçadas, pintura de prédios públicos entre outros que poderão ser fixados por decreto municipal.

Art. 5º – Cabe à Secretaria Municipal de Promoção Social a fiscalização do cumprimento do serviço voluntário, conforme informações repassadas pelas Secretarias Municipais, bem como fiscalização com relação ao cumprimento dos critérios e pelo pagamento do incentivo financeiro.

Art. 6º - Farão face às despesas desta Lei, recursos do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Promoção Social, autorizada desde já a suplementação e a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, caso necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo sua regulamentação mediante decreto do Poder Executivo.

Limeira do Oeste/MG, aos 06 de junho de 2017.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal